

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2023

Apensado: PDL nº 398/2023

Susta o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Autor: Deputado RODRIGO VALADARES

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 397/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares, que pretende sustar os efeitos do Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, o qual autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec. Apenso ao PDL nº 397/2023 está o PDL nº 398/2023, de autoria da Deputada Rosangela Moro e outros, de teor idêntico ao da proposição principal.

Em sua justificação para apresentação do projeto, o Deputado Rodrigo Valadares afirma que, “com a reversão do processo de extinção da companhia [Ceitec], ela poderá voltar a operar, causando novamente prejuízos ao erário público considerando que a companhia representa apenas 0,5% do mercado de semicondutores no Brasil”. Defende ainda que:

”A manutenção da empresa estatal, além de gerar misallocation às finanças públicas nacionais, fere de morte o Artigo 173 da Constituição Federal, que afirma em seu texto que ‘ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo,



conforme definidos em lei'. Considerando que o setor de semicondutores não se enquadra nesta definição, a reversão da companhia visa apenas manter interesses que vão em desacordo com a boa administração pública."

Por sua vez, a Deputada Rosangela Moro, na justificação para apresentação do PDL nº 398/2023, defende, entre outras argumentações, que:

"É notório que o mencionado Decreto prejudica de forma clara a confiança da sociedade nas instituições democráticas e, por conseguinte, exorbita de seu poder meramente regulamentar e usurpa a competência do Poder Legislativo. Além disso, contraria o interesse público, já que a manutenção da empresa demandará novos aportes do Tesouro Nacional, retirando recursos de políticas sociais e agravando a crise fiscal."

As proposições foram distribuídas à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação de mérito e avaliação do atendimento aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Os projetos estão sujeitos à apreciação do Plenário, e tramitam no regime ordinário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec é empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e que tem como finalidade explorar diretamente atividade econômica no âmbito das tecnologias de semicondutores, microeletrônica e áreas correlatas. Sua criação foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, e efetivada pelo Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008.



Em 2019, o Presidente da República publicou o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro, dispondo sobre a qualificação do Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI da Presidência da República. Posteriormente, por meio do Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, autorizou a desestatização do Ceitec na modalidade de dissolução societária.

Entretanto, em 6 de abril de 2023, o Decreto nº 11.478 excluiu diversas empresas do Programa Nacional de Desestatização – PND e revogou a qualificação dessas mesmas empresas e de seus ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI. Em particular, o Decreto excluiu do PND e do PPI o Ceitec e seu ativos, além de ter revogado o Decreto nº 10.065/2019. Por fim, o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, autorizou a reversão do processo de dissolução societária da Ceitec, revogando por sua vez o Decreto nº 10.578/2020.

É fato notório que o governo do Presidente Jair Bolsonaro intentou desestatizar diversas empresas públicas, dentre as quais o Ceitec. Algumas dessas empresas chegaram a ser desestatizadas, caso da Eletrobrás, mas muitas delas não tiveram suas privatizações concluídas. Diante do cenário herdado após o último período eleitoral, o novo governo optou por reverter na medida do possível os processos de desestatização que não haviam sido concluídos, o que se deu, em grande medida, pela revogação dos atos publicados na gestão passada que viabilizavam essas desestatizações.

Os Projetos de Decreto Legislativo nº 397/2023 e 398/2023 pretendem fazer uso da previsão constitucional contida no inciso V do art. 49 da Carta Magna para sustar os efeitos do Decreto nº 11.768/2023, que autorizou a reversão do processo de dissolução societária da Ceitec e revogou o Decreto nº 10.578/2020. O citado dispositivo constitucional assim dispõe:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



No caso em tela, a sustação pretendida pelos PDLs sob nossa relatoria se basearia em um suposto uso excessivo do poder regulamentar por parte do Executivo federal. Ora, conforme evidencia o breve histórico de fatos que apresentamos anteriormente, a publicação do Decreto nº 11.768/2023 pelo atual Presidente da República teve como objetivo tão somente o de reverter medidas praticadas em decretos anteriormente publicados por seu antecessor na chefia do Poder Executivo. Lembramos que a criação do Ceitec foi efetivada por meio do Decreto nº 6.638 em 2008, após autorização legislativa conferida ao Poder Executivo por meio da Lei nº 11.759 do mesmo ano. A tentativa de privatização e posterior liquidação do Ceitec, ainda que pudessem ser questionadas do ponto de vista político, foram igualmente empreendidas por decretos presidenciais, atos perfeitamente válidos e dentro das atribuições do chefe do Poder Executivo federal, e para os quais não houve nem há margem de sustação por parte do Congresso Nacional. De igual sorte, não há base jurídica para crer que quaisquer dos atos presidenciais que ensejaram a reversão desse processo de privatização estejam sujeitos a sustação pelo Parlamento com base no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Ademais, a alegação apresentada na justificação do PDL nº 397/2023 de que “a manutenção da empresa estatal (...) fere de morte o Artigo 173 da Constituição Federal”, assim como a afirmação contida na justificação do PDL nº 398/2023 de que o decreto em comento “usurpa a competência do Poder Legislativo”, não se sustentam, uma vez que, como já mencionado, a criação do Ceitec por meio de decreto está amparada na Lei nº 11.759/2008, a qual permanece em vigor.

Ante o exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2023, bem como de seu apenso, o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

